

## 3.ª Repartição

Por decreto de 25 do corrente:

Antonio da Conceição, sub-inspector de instrução primaria, actualmente collocado em commissão no circulo escolar de Faro — transferido para o circulo escolar de Alemquer.

Albano Alberto de Mira Saraiva, sub-inspector do circulo escolar da Horta — transferido, em commissão, para o circulo escolar de Faro.

Por despachos de 27:

Criados os seguintes logares de professores ajudantes:

Na escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de S. João da Pesqueira, circulo escolar de Moimenta da Beira.

Na escola para o sexo feminino da freguesia de Alcaçovas, concelho de Vianna do Alentejo, circulo escolar de Évora.

Na escola para o sexo feminino da freguesia de Vallega, concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Aze-meis.

Viriato Augusto Ferreira de Almeida, professor da escola da freguesia de Arga de Baixo, concelho de Caminha — transferido para a da freguesia de Covas, concelho de Villa Nova de Cerveira, circulo escolar de Vianna do Castello, pelo motivo da sua escola haver sido convertida em mista.

Julio Simões de Jesus e Cunha, professor da escola da freguesia de Cercosa, concelho de Mortagua — transferido para a da freguesia de Lourical, logar de Pombal, concelho de Pombal, circulo escolar de Figueira da Foz, por identico motivo.

Abel José Paulo, professor da escola da freguesia de Tre-soi, concelho de Mortagua — transferido para a da freguesia de Torre Deita, logar de Villa Chã do Monte, concelho e circulo escolar de Viseu, por identico motivo.

Inacio Cardoso Valladão, diplomado pela escola de Angra do Heroismo, com a classificação de bom, 17 valores — provido temporariamente na escola da freguesia de Ribeirinha, concelho e circulo escolar de Angra do Heroismo.

Cesar Augusto Anjo de Deus, com a classificação de bom, 18 valores — provido temporariamente na escola da freguesia sede do concelho de Mortagua, circulo escolar de Tondella.

Rita de Jesus Simões, diplomada pela escola de Viseu com a classificação de bom, 18 valores — provida temporariamente na escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Vouzella, circulo escolar de S. Pedro do Sul.

Raul Wenceslau Carneiro Gomes, professor da escola da freguesia de Nine, concelho de Villa Nova de Famalição — transferido para a da freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, circulo escolar de Villa do Conde.

João Domingues, professor da escola da freguesia de Ter-ranho, concelho de Trancoso — transferido para a da freguesia de Santa Maria, do mesmo concelho e circulo escolar de Trancoso.

Apolinario José Damaso Alves, professor da escola da freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda — transferido para a escola da freguesia de Pera do Moço, do mesmo concelho e circulo escolar da Guarda.

José Antonio Dias Neves, professor da escola da freguesia de Seixo Amarello, concelho da Guarda — transferido para a escola da freguesia de Gonçalo, do mesmo concelho e circulo escolar da Guarda.

José Maria da Cunha, professor da escola da freguesia de S. Martinho, logar da Povoia Nova, concelho de Ceia — transferido para a escola da freguesia de Villa Cortês da Serra, concelho de Gouveia, circulo escolar de Ceia.

Joaquim Custodio Biscaia, professor da escola da freguesia de Sabugueiro, concelho de Ceia — transferido para a escola da Povoia Nova, freguesia de S. Martinho, concelho e circulo escolar de Ceia.

Mariana de Jesus dos Santos Simões, professora da escola de Olho Marinho, freguesia de Amoreira, concelho de Obidos — exonerada, a seu pedido, do referido logar, e nomeada professora-ajudante da escola da freguesia da Marinha Grande, concelho e circulo escolar de Leiria.

Isilda Adelaide Affonso do Patrocinio, professora-ajudante da escola central do sexo feminino de Santa Cruz de Coimbra — exonerada, a seu pedido, do referido logar.

Olimpia Albertina Ferreira Pinto da Cunha, diplomada pela escola de Vianna do Castello com a classificação de sufficiente, 10 <sup>4</sup>/<sub>5</sub> valores — nomeada professora-ajudante da escola central do sexo masculino de Guimarães.

Maria da Conceição Rocha, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, 10 valores — nomeada professora-ajudante da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Lagoa, circulo escolar de Faro.

Maria da Gloria Teixeira Valente, diplomada pela escola de Coimbra com a classificação de bom, 15 valores — nomeada professora-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.

Eduardo de Almeida Teixeira, diplomado pela escola de Leiria, com a classificação de muito bom, vinte valores — nomeado professor ajudante da escola da freguesia da Sé Nova, da cidade de Coimbra.

Francisca Lima de Mendonça, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, quatorze valores — nomeada professora ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, circulo escolar de Faro.

Maria Barbara Pereira Teresa, professora ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Odemira — transferida, precedendo concurso, para identico logar da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Cuba, circulo escolar de Beja.

Joaquim Antonio Fernandes Jorge, diplomado pela escola da Guarda, com a classificação de bom, dezasseis valores — nomeado professor ajudante da escola da freguesia de Villa Nova de Tazem, concelho de Gouveia, circulo escolar de Ceia.

Maria da Graça Vasconcellos, professora ajudante da escola mista de Travassós de Cima, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu — transferida nos termos do artigo 42.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, para identico logar na escola para o sexo feminino da freguesia oriental de Viseu, por a sua escola não possuir a frequência devida.

João Fernandes, professor-ajudante da escola da freguesia de Prado, concelho de Villa Verde — transferido nos termos do artigo 42.º do decreto de 24 de dezembro de 1901 para identico logar na escola da freguesia sede do concelho de Amares, circulo escolar de Braga, por a sua escola não possuir a frequência devida.

Antonio Gomes Rosa, professor primario da escola da freguesia de Teixeira, concelho e circulo escolar de Ceia — promovido á 1.ª classe, a contar de 25 de julho de 1910, para effeito de vencimentos.

Promovidos á 2.ª classe os seguintes professores primarios:

Domingos Bernardo Vinhas, da escola da freguesia de Sortes, concelho e circulo escolar de Bragança, a contar de 1 de outubro de 1910.

Manuel Tavares dos Santos Lima, da escola da freguesia de Serra-de El-Rei, concelho de Peniche, circulo escolar de Leiria — a contar de 7 de junho de 1909.

Sebastião Pinto, da escola do logar de Paradella, freguesia do Louredo, concelho de Santa Marta de Penagão, circulo escolar de Villa Real — a contar de 8 de março de 1909.

Diracção Geral da Instrucção Primaria, 27 de janeiro de 1911.—O Director Geral, João de Barros.

### Diracção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

#### Regulamento geral da Academia de Sciencias de Portugal

##### CAPITULO I

###### Da função academica

Artigo 1.º A Academia de Sciencias de Portugal, visando o progresso e a integração philosophica dos principaes ramos do saber humano e, portanto, as suas respectivas applicações sociaes, assume a função de estimular, num sentido fecundo, a cultura intellectual, e de auxiliar o Governo e orientar a opinião publica no estudo dos problemas que mais interessam ao país.

Art. 2.º A Academia exerce a sua função:

- 1.º Realizando sessões de elaboração e de propaganda scientifica;
- 2.º Publicando as memorias, notas, communicações e conferencias que forem objecto d'essas sessões e bem assim o relato da respectiva discussão;
- 3.º Conferindo premios aos autores dos melhores trabalhos acêrca dos assuntos que puser a concurso;
- 4.º Organizando missões para valorizar scientificamente qualquer região;
- 5.º Promovendo congressos parciaes ou geraes para co-ordenar iniciativas uteis ou obter uma salutar corrente nacional, a favor de qualquer empreendimento patriótico.

##### CAPITULO II

###### Das collectividades

Art. 3.º A Academia desdobra-se na classe matheseologica, que visa ao estabelecimento da ordem physica e da ordem organica, e na classe sociologica, que visa ao estabelecimento da ordem moral ou humana. A 1.ª classe compõe-se das secções de phronomia, de cosmologia e de biologia. A 2.ª classe é constituída pelas secções de sociologia, de moral e de diacosmologia.

Art. 4.º A secção de phronomia, tratando dos movimentos que explicam os equilibrios da materia, abrange a analyse mathematica, a geometria e a mecanica.

Art. 5.º A secção de cosmologia, tratando dos equilibrios nos aggregados sideraes, moleculares e atomicos, abrange a astronomia, a physica e a chimica.

Art. 6.º A secção de biologia, tratando dos equilibrios cellulares, abrange a hygiene, a histologia, a physiologia e a pathologia e a psychologia.

Art. 7.º A secção de sociologia, occupando-se da coordenação ou coexistencia das collectividades humanas, dividir-se-ha em oito sub-secções.

a) A primeira sub-secção tratará dos antecedentes biologicos: anthropologia, archeologia pre-historica e ethnologia;

b) A segunda sub-secção tratará dos instrumentos da sociedade sob o ponto de vista anthropogeographico: geologia, paleontologia, climatologia e colonização;

c) A terceira sub-secção tratará dos instrumentos da sociedade sob o ponto de vista demographico: estatistica e ethologia;

d) A quarta sub-secção tratará dos productos da sociedade sob o ponto de vista economico: agricultura, industria fabril, commercio e economia publica;

e) A quinta sub-secção tratará dos productos da sociedade sob o ponto de vista politico: jurisprudencia e direito internacional, historia da civilização, politica e instituições comparadas.

f) A sexta sub-secção tratará dos productos da sociedade sob o ponto de vista artistico: escultura, architectura, pintura, musica e philosophia da arte.

g) A setima sub-secção tratará dos productos da sociedade sob o ponto de vista literario: linguistica e philologia, literatura, hierologia e mythographia.

h) A oitava sub-secção tratará dos productos da sociedade sob o ponto de vista educativo: pedagogia.

Art. 8.º A secção de moral, tratando de systematizar a vida quanto ao problema individual e ao problema humano, visará o acordo entre o sentimento e a razão e entre a liberdade e a autoridade.

Art. 9.º A secção de diacosmologia, tratando da synthese do Universo, abrange a logica e a methodologia, a synthese objectiva da ordem physica e organica e a synthese subjectiva e moral.

Art. 10.º A Academia elegerá commissões especiaes, de character transitorio, para os assuntos em que fôr consultada e que não se contenham no plano de uma só secção.

#### CAPITULO III

##### Do pessoal

Art. 11.º A corporação consta do pessoal academico e do pessoal auxiliar. O primeiro abrange os vogaes e os correspondentes; o segundo é constituído pelos officiaes da Academia.

§ unico. Os vogaes designam-se effectivos ou aggregados, conforme residem ou não em Lisboa.

Art. 12.º O quadro dos vogaes é de 120, que se repartirão pelas secções, de forma a cada assunto que constitue o seu objecto, ficar representado por 3, sendo, pelo menos, um effectivo.

Art. 13.º O titulo de vogal só pode ser conferido aos autores nacionaes ou estrangeiros residentes em Portugal que tenham revelado notavel merito intellectual em diversos trabalhos acêrca de assuntos que se prendem com o objecto da Academia.

Art. 14.º O titulo de correspondente nacional só pode ser conferido aos autores de qualquer obra original de distincto merito.

Art. 15.º O titulo de correspondente estrangeiro só pode ser conferido aos autores que estejam nas condições scientificas estabelecidas no artigo 13.º

Art. 16.º O numero de officiaes será limitado ás necessidades de serviço.

Art. 17.º O titulo de official só pode ser conferido:

a) Aos diplomados por um curso de instrucção superior ou especial;

b) Aos individuos que exerçam uma profissão onde tenham de applicar qualquer ramo de conhecimentos scientificos.

#### CAPITULO IV

##### Dos direitos e deveres

Art. 18.º Os vogaes teem como direitos:

- 1.º Receber o diploma, usar o titulo e as insignias que lhes competem;
- 2.º Gozar as prerogativas inherentes aos membros das corporações scientificas, reconhecidas por lei;
- 3.º Assistir a todas as sessões;
- 4.º Apresentar os seus trabalhos e publicar os ineditos que forem considerados valiosos;
- 5.º Discutir, propor modificações e votar toda a materia submettida á deliberação ou á consulta da Academia e das suas collectividades;
- 6.º Ser eleitor e elegivel para os cargos dirigentes e adjuntos.

Art. 19.º Os correspondentes teem como direitos os consignados no artigo 18.º, com excepção do direito de votar e de ser elegivel para os cargos dirigentes.

Art. 20.º Os officiaes teem como direitos os consignados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 18.º e mais os de gozar as vantagens concedidas aos funcionarios das corporações scientificas, reconhecidas por lei, e ser elegivel para os cargos subalternos.

Art. 21.º Todos os academicos e officiaes teem como deveres:

- 1.º Obedecer aos estatutos, regulamentos, decisões da Academia e suas collectividades e instrucções da presidencia;
- 2.º Contribuir com o seu trabalho para o exito das sessões e das publicações;
- 3.º Desempenhar com zelo todos os mandatos que lhes forem commettidos e de que só por motivo justificado se poderão escusar;
- 4.º Manter os laços da mais affectuosa e leal camaradagem com todo o pessoal da corporação;
- 5.º Defender, em toda a parte, a honra e a obra da Academia.

Art. 22.º Os academicos e os officiaes só entram no gozo dos seus direitos e só contraem a obrigação de cumprir os deveres que lhe são impostos depois de assumirem o compromisso preceituado no artigo 28.º e de pagarem a taxa do diploma.

## CAPITULO V

## Da admissão

Art. 23.º As vagas de vogaes são preenchidas sob proposta espontanea e fundamentada da respectiva secção, com previa autorização do candidato.

Art. 24.º A admissão de correspondentes realiza-se sob proposta de um vogal, com previa autorização do candidato, ou a requerimento d'este, depois de os titulos justificativos terem obtido parecer favoravel da respectiva secção.

Art. 25.º A admissão de officiaes faz-se sob proposta fundamentada do primeiro secretario ou dos directores da biblioteca e do museu.

Art. 26.º Todas as admissões realizar-se-hão sempre por meio de escrutinio secreto, ficando prejudicada aquella que não obtiver tres quartos da votação dos eleitores presentes.

§ unico. Contam-se como voto favoravel á admissão as assinaturas das propostas e pareceres dos vogaes ausentes.

Art. 27.º As propostas e pareceres relativos á candidatura de academicos nunca poderão ser votados na sessão em que forem apresentados.

## CAPITULO VI

## Do compromisso

Art. 28.º Todos os academicos e officiaes são obrigados a declarar por escrito que assumem, sob a sua honra, o compromisso de cumprir todos os deveres a que se refere o artigo 21.º

§ unico. Os academicos são obrigados a ratificar o compromisso na primeira sessão da Academia a que assistam.

## CAPITULO VII

## Da sessão solemne annual

Art. 29.º O anno academico, que começa em novembro e termina em julho, será inaugurado com uma sessão solemne, tendo por objecto: 1.º a leitura do relatório academico; 2.º o elogio dos academicos fallecidos, mostrando como a sua obra se incorporou na Sciencia; 3.º o balanço do pensamento humano, nas suas mais altas manifestações; 4.º a entrega dos premios; 5.º a concessão das recompensas.

Art. 30.º Serão convidados a assistir á sessão solemne annual o Presidente da Republica, os altos Corpos do Estado, a Camara Municipal e as principaes corporações scientificas de Lisboa.

## CAPITULO VIII

## Das sessões de trabalho

Art. 31.º As sessões ordinarias da Academia serão quinzenaes e as das collectividades realizar-se-hão quando ellas ou os seus presidentes o determinarem.

Art. 32.º A Academia, as classes e a secção de sociologia só poderão constituir-se em sessão, quando compareça, pelo menos, a decima parte dos vogaes effectivos. As demais secções, as sub-secções de sociologia e as commissões especiaes só poderão reunir concorrendo, pelo menos, um vogal especialista nos assuntos a versar.

Art. 33.º A primeira hora das sessões ordinarias será destinada a assuntos estranhos á ordem do dia.

Art. 34.º As sessões extraordinarias occupar-se-hão exclusivamente do assunto da convocação.

§ unico. Não se entende por sessão extraordinaria a que for convocada para compensar a falta ou a insufficiencia das sessões ordinarias.

Art. 35.º As sessões da Academia teem como objecto: 1.º A apresentação e a discussão dos trabalhos a que se refere o n.º 2.º do artigo 2.º;

2.º A materia do n.º 3.º do mesmo artigo;

3.º A admissão dos academicos e dos officiaes;

4.º A eleição de todos os cargos, com excepção dos de classe e de secção;

5.º A revogação de todos os mandatos, por motivo justificado;

6.º A votação do orçamento annual, do relatório da gerencia e do respectivo parecer;

7.º A autorização de despesas extraordinarias;

8.º A proposição de qualquer reforma estatutaria ao Governo;

9.º A elaboração dos regulamentos.

Art. 36.º As sessões das classes teem como objecto:

1.º O estudo connexo dos assuntos das suas secções, em ordem a atingir o respectivo fim;

2.º A distribuição de trabalho por essas collectividades;

3.º A eleição dos respectivos cargos.

Art. 37.º As sessões das secções teem por objecto:

1.º A investigação e o registo dos descobrimentos mais notaveis nos ramos scientificos commettidos á sua actividade;

2.º A elaboração dos pareceres de candidaturas e acêrca de todos os assuntos que lhe forem submettidos;

3.º A eleição dos respectivos cargos.

Art. 38.º As sessões das sub-secções teem por objecto preparar, pelas respectivas especialidades, os trabalhos para a secção de sociologia.

Art. 39.º As sessões das commissões especiaes teem por objecto relatar á Academia a materia especial que lhes for distribuida.

## CAPITULO IX

## Dos cargos

Art. 40.º Os cargos dirigentes constam dos de primeiro e segundo presidentes, que serão alternadamente os presidentes das classes; presidentes de secção, primeiro e segundo secretarios, que serão alternadamente os secreta-

rios das classes; secretarios de secção, directores da biblioteca e do museu, thesoureiro e membros da commissão de contas. Os cargos adjuntos são os de chanceller e os de conservadores. Os cargos subalternos são os de chefe de serviço.

Art. 41.º Todos os cargos dirigentes renovar-se-hão annualmente e os restantes quando convier á Academia.

§ unico. É permitida a reeleição dos cargos dirigentes.

Art. 42.º Os vogaes fundadores Dr. Theophilo Braga e Antonio Cabreira são declarados, respectivamente, primeiro presidente perpetuo e primeiro secretario perpetuo, em virtude dos relevantes serviços que teem prestado á Academia.

## CAPITULO X

## Da mesa da Academia

Art. 43.º Compete á mesa, que é constituida pelo primeiro presidente e pelos dois secretarios da corporação:

1.º Preparar a materia para as sessões;

2.º Executar as deliberações da Academia e do conselho;

3.º Firmar os documentos publicados em seu nome;

4.º Representar a corporação junto do Governo e em todos os actos publicos;

5.º Receber os visitantes de elevada categoria scientifica ou social.

## CAPITULO XI

## Do conselho

Art. 44.º Compete ao conselho, que é constituido pela mesa da Academia, pelo segundo presidente, pelos presidentes das secções e pelo thesoureiro:

1.º Dirigir e administrar a corporação;

2.º Providenciar nos casos omissos, cuja solução se torne urgente;

3.º Elaborar annualmente o relatório da sua gerencia;

4.º Nomear o pessoal menor;

5.º Constituir-se em tribunal de honra, de unica instancia, para julgar as pendencias entre os academicos.

§ unico. Os directores da biblioteca e do museu teem voto no conselho acêrca dos assuntos respeitantes ao seu serviço.

## CAPITULO XII

## Dos presidentes

Art. 45.º Compete ao primeiro presidente:

1.º Convocar e presidir ás sessões da Academia e do conselho;

2.º Superintender em todos os trabalhos scientificos e serviços administrativos;

3.º Manter o cumprimento rigoroso dos estatutos e regulamentos e de todas as deliberações tomadas;

4.º Despachar os requerimentos pedindo quaesquer attestados de serviços e copias de documentos;

5.º Receber a justificação das faltas ás sessões e aos serviços.

Art. 46.º Compete ao segundo presidente:

1.º Presidir ás commissões especiaes;

2.º Assinar conjuntamente com a mesa os diplomas dos academicos;

3.º Substituir o primeiro presidente no seu impedimento.

Art. 47.º Compete aos presidentes das collectividades:

1.º Convocá-las e presidi-las;

2.º Substituir o presidente de categoria superior no seu impedimento.

§ unico. O criterio de preferencia entre os presidentes de secção para o effeito do n.º 2.º d'este artigo é o da antiguidade como vogal.

Art. 48.º O presidente da secção de sociologia será tambem o de todas as respectivas sub-secções.

## CAPITULO XIII

## Dos secretarios

Art. 49.º Compete ao primeiro secretario:

1.º Apresentar nas sessões o expediente e as obras offerecidas;

2.º Ler as propostas e pareceres antes de serem submettidos á votação;

3.º Elaborar o relatório academico annual;

4.º Dirigir a Secretaria;

5.º Substituir o segundo presidente na ausencia dos presidentes de secção.

Art. 50.º Compete ao segundo secretario:

1.º Lavrar as actas da Academia, quando não haja serviço stenographic, e as do conselho;

2.º Colher as assinaturas dos academicos presentes ás sessões;

3.º Rever os relatos stenographicos de acordo com os oradores;

4.º Secretariar as commissões especiaes;

5.º Substituir o primeiro secretario no seu impedimento.

Art. 51.º Compete aos secretarios das collectividades:

1.º Tratar do expediente;

2.º Lavrar as respectivas actas;

3.º Substituir o secretario de categoria superior no seu impedimento, conforme o criterio preceituado no § unico do artigo 47.º

§ unico. O secretario da secção de sociologia será tambem o de todas as respectivas sub-secções.

## CAPITULO XIV

## Do thesoureiro

Art. 52.º Compete ao thesoureiro:

1.º Receber as receitas e pagar as despesas autorizadas;

2.º Apresentar quatrimestralmente o balancete das contas;

3.º Ter sob a sua guarda os titulos representativos dos fundos da Academia e o inventario de todos os seus valores;

4.º Escriturar o livro caixa;

5.º Elaborar o projecto do orçamento annual.

## CAPITULO XV

## Commissão de contas

Art. 53.º Compete á commissão de contas, que é constituida por tres membros:

1.º Examinar quatrimestralmente todos os documentos de receita e despesa e as respectivas contas;

2.º Elaborar annualmente o parecer da gerencia administrativa.

## CAPITULO XVI

## Das publicações

Art. 54.º As publicações dividem-se em serias e avulsas. As primeiras são constituidas por tomos não inferiores a 300 paginas, que poderão editar-se em fasciculos, e destinam-se aos assuntos importantes para a Sciencia e para a historia da Academia. As segundas abrangerão todas as brochuras que visem á propaganda dos projectos da Academia que representem uma utilidade publica imediata ou á vulgarização de factos e de principios que concorram para a educação mental e civica da mocidade e das classes populares.

Art. 55.º Os autores terão direito a 50 exemplares gratuitos da *separata* dos seus trabalhos, pagando por todos os outros que requisitarem a despesa relativa ao papel, impressão e brochura.

Art. 56.º Quando o Estado concorra com todos os elementos para as publicações da Academia, os academicos e os officiaes em exercicio recebê-las-hão sem qualquer especie de encargo. No caso contrario, todo o pessoal da corporação terá de adquiri-las pelo preço estipulado pelo conselho e que será sempre inferior ao do mercado.

Art. 57.º Será enviado gratuitamente um exemplar de todas as publicações:

1.º Ao Presidente da Republica e a todos os membros do Governo;

2.º Á Camara Municipal de Lisboa;

3.º As principaes bibliotecas publicas do país;

4.º Aos jornaes portugueses de maior circulação;

5.º As corporações nacionaes e estrangeiras que tenham offerecido os seus trabalhos.

Art. 58.º As publicações são dirigidas por uma direcção composta dos dois presidentes e dos dois secretarios da Academia, e á qual compete:

1.º Receber e mandar compor os originaes, segundo a ordem que julgar mais logica;

2.º Rever as provas e submettê-las aos autores, evitando quanto possivel alterações no texto;

3.º Prover em tudo o que houver por mais conveniente para o exito das mesmas publicações.

## CAPITULO XVII

## Da Secretaria

Art. 59.º A Secretaria abrange os serviços stenographicos, de expediente, archivo, registo academico e contabilidade.

Art. 60.º A Secretaria está directamente subordinada ao primeiro secretario, o qual tem sob as suas ordens o chanceller e os officiaes chefes e executores dos serviços a que se refere o artigo 59.º

Art. 61.º Compete ao primeiro secretario, na qualidade de director:

1.º Marcar e distribuir o serviço;

2.º Minutar e assinar o expediente geral;

3.º Facultar a consulta dos documentos archivados;

4.º Informar e submeter a despacho do primeiro presidente os requerimentos a que se refere o n.º 4.º do artigo 45.º;

5.º Visar todos os recibos de receita e despesa.

Art. 62.º Compete ao chanceller:

1.º Ter sob a sua guarda os sellos e a bandeira da Academia;

2.º Organizar o serviço relativo á emissão, sellagem, expedição e registo dos diplomas;

3.º Substituir o primeiro secretario no seu impedimento.

Art. 63.º Compete ao chefe do serviço stenographico coordenar as notas tomadas nas sessões pelos officiaes seus subordinados.

Art. 64.º Compete ao chefe do expediente registar a correspondencia expedida e extractar a recebida das repartições publicas.

Art. 65.º Compete ao chefe do archivo colleccionar e catalogar todos os documentos recebidos e os elementos historicos da Academia.

Art. 66.º Compete ao chefe do registo academico organizar o registo do pessoal, por categorias, classes, secções, sub-secções e especialidades, e colher e coordenar os dados bio-bibliographicos dos academicos.

Art. 67.º Compete ao chefe da contabilidade organizar a escrita geral e o inventario da Academia.

## CAPITULO XVIII

## Da biblioteca

Art. 68.º A biblioteca da Academia é para estudo privado dos academicos e officiaes.

§ unico. Mediante autorização especial, pode ser facultada a pessoas estranhas á corporação.

Art. 69.º A consulta das obras faz-se em virtude de requisição por escrito, assinada pelo leitor.

Art. 70.º A biblioteca está directamente subordinada ao respectivo director, o qual tem sob as suas ordens dois

conservadores e os necessarios officiaes executores de serviço.

§ unico. O actual conservador Eduardo Dario da Costa Cabral é elevado á categoria de correspondente, para o effeito exclusivo de ser mantido no seu cargo, attendendo ás condições literarias que adquiriu depois de nomeado.

Art. 71.º Compete ao director da biblioteca:

- 1.º Receber as obras offerecidas e compradas;
- 2.º Presidir á sala de leitura;
- 3.º Visar as requisições de obras;
- 4.º Autorizar a consulta a pessoas estranhas;
- 5.º Apresentar annualmente o relatório da biblioteca.

Art. 72.º Compete aos conservadores:

- 1.º Organizar o registo e o catalogo das obras entradas;
- 2.º Zelar pela sua conservação;
- 3.º Substituir o director no seu impedimento, segundo o criterio preceituado no artigo 47.º

#### CAPITULO XIX

##### Do museu

Art. 73.º O museu consta de todas as collecções que a Academia puder obter e que constituam valiosos subsidios de estudo para qualquer secção ou sejam interessantes pelo seu valor historico, artistico ou de raridade comprovada.

Art. 74.º O museu estará patente ao publico nos dias e nas condições determinadas pela Academia, sob proposta do director.

Art. 75.º O museu está directamente subordinado ao director, que terá sob as suas ordens dois conservadores e os necessarios officiaes executores de serviço.

Art. 76.º Compete ao director do museu:

- 1.º Receber os objectos offerecidos e comprados;
- 2.º Dirigir a policia do estabelecimento;
- 3.º Apresentar annualmente o relatório do museu.

Art. 77.º Compete aos conservadores:

- 1.º Organizar o registo e o catalogo dos objectos entrados;
- 2.º Zelar pela sua conservação;
- 3.º Substituir o director no seu impedimento, segundo o criterio preceituado no § unico do artigo 47.º

#### CAPITULO XX

##### Dos fundos

Art. 78.º Os fundos da Academia são constituídos:

- 1.º Pelos subsidios com que o Estado e qualquer municipio entendam dever contribuir para a Academia exercer efficazmente a sua patriótica actividade;
- 2.º Pelos legados e donativos particulares;
- 3.º Pelos bens moveis da corporação;
- 4.º Pelo producto da venda das publicações;
- 5.º Pela taxa dos diplomas e das quotas dos academicos;
- 6.º Pelo juro das importancias depositadas á ordem da Academia com destino a premios.

Art. 79.º A taxa dos diplomas será de 3\$000 réis, pagos em seguida á admissão do academico, e a quota minima mensal será de 500 réis.

§ 1.º São mantidas as quotas subscritas pelos academicos admittidos até esta data.

§ 2.º A taxa e as quotas serão dispensadas quando os rendimentos proprios e garantidos da Academia excederem um terço dos encargos annuaes.

Art. 80.º As despesas ordinarias do anno academico serão estimadas de forma a não excederem dois terços da receita provavel, constituindo o restante terço o fundo destinado ás despesas extraordinarias.

Art. 81.º Os fundos capitalizados terão a collocação que for considerada pela maioria absoluta do conselho como offerecendo mais garantias.

Art. 82.º Sempre que o julgue conveniente, o conselho pode deferir á deliberação da Academia a collocação ou a transferencia de fundos.

Art. 83.º A importancia destinada ás despesas geraes do anno academico estará depositada num estabelecimento de credito.

Art. 84.º Para se levantar qualquer importancia é necessario que o respectivo cheque seja assinado pelo primeiro presidente, pelo primeiro secretario e pelo thesoureiro.

#### CAPITULO XXI

##### Dos premios

Art. 85.º A Academia instituirá premios para o effeito do n.º 3.º do artigo 2.º, quando os seus fundos o permitirem ou quando receba para esse destino quaesquer subsidios, legados ou donativos.

Art. 86.º Os premios a que refere o artigo anterior serão adjudicados, segundo as condições estipuladas nos respectivos programmas.

Art. 87.º É expressamente prohibido aos academicos concorrerem a concursos para premios.

Art. 88.º Será conferido aos autores premiados o titulo de «laureados pela Academia de Sciencias de Portugal», independentemente da consagração que poderão obter, sendo eleitos academicos.

Art. 89.º As instituições ou as pessoas que custearem premios receberão o titulo de «benemeritos da Academia de Sciencias de Portugal».

#### CAPITULO XXII

##### Das recompensas

Art. 90.º As recompensas consistem na concessão de um diploma de honra e em louvor em sessão publica.

Art. 91.º Receberão a primeira recompensa:

- a) Os vogaes effectivos e os correspondentes que forem assiduos ás sessões durante cinco annos;

b) Os academicos que durante o mesmo periodo apresentarem cinco trabalhos ineditos de reconhecido valor.

Art. 92.º Confere-se a segunda recompensa aos academicos e officiaes que exercerem com modelar dedicação todos os serviços que lhe forem commettidos durante um anno.

#### CAPITULO XXIII

##### Das penalidades

Art. 93.º As penalidades para os academicos e officiaes constam de suspensão e perda de direitos.

Art. 94.º Dá-se a incursão na primeira penalidade no caso:

- a) De condemnação nos tribunaes publicos á perda de direitos civis e politicos;
- b) De reincidencia na falta a qualquer dos deveres preceituados no artigo 21.º

Art. 95.º Dá-se a incursão na segunda penalidade no caso:

- a) De condemnação nos tribunaes publicos a pena maior;
- b) De injuria grave ao Pais ou á Academia.

Art. 96.º As penalidades serão applicadas pela Academia, depois de ouvido o arguido, e em virtude de accusação fundamentada do conselho.

#### CAPITULO XXIV

##### Do emblema

Art. 97.º O emblema da Academia será elaborado pela sexta sub-secção da secção de sociologia.

#### CAPITULO XXV

##### Da bandeira

Art. 98.º A corporação terá uma bandeira com as cores nacionaes, tendo ao meio da junção o emblema academico.

#### CAPITULO XXVI

##### Das insignias

Art. 99.º As insignias constam de uma medalha, — em ouro, para os academicos, e em prata, para os officiaes, — e de um uniforme, somente para os primeiros.

Art. 100.º A medalha, que será usada suspensa de uma fita com as cores nacionaes, terá a forma circular com 0<sup>m</sup>,05 de diametro, ficando no anverso o emblema da Academia e no reverso o titulo da corporação envolvendo a data «16 de abril de 1907».

Art. 101.º O uniforme terá a seguinte composição:

- 1.º Casaca azul de gola levantada, de botões dourados com o emblema nacional, tendo palmas bordadas a ouro, em cada um dos lados da mesma gola, sobre a cintura, entre os dois botões posteriores, e sobre os canhões;
- 2.º Collete direito, de casimira branca, e abotoadura dourada com o referido emblema;
- 3.º Calça azul com uma lista de ouro, guarnecendo as costuras lateraes;
- 4.º Chapeu armado, de pasta, com laço nacional, presilhas e borlas de ouro, guarnecido de plumas brancas;
- 5.º Florete de copos e guarnições douradas, em telim de seda com as cores nacionaes.

#### CAPITULO XXVII

##### Do caso de dissolução

Art. 102.º No caso de dissolução, o archivo, a biblioteca e o museu serão incorporados nos estabelecimentos similares do Estado, e o juro dos capitães liquidados applicar se-ha ao custeio de premios periodicos denominados *Premios Academia de Sciencias de Portugal*, e tendo como fim estimular o amor pela Sciencia e pela Patria.

Art. 103.º A administração e o jury dos premios a que refere o artigo anterior serão da nomeação do Governo entre os antigos academicos e, na recusa ou falta d'elles, entre os lentes das escolas superiores de Lisboa.

Sala das Sessões da Academia de Sciencias de Portugal, em Lisboa, 24 de janeiro de 1911.—O Segundo Presidente, *Alfredo Schiappa Monteiro*—o Primeiro Secretario, *Antonio Cabreira*—o Segundo Secretario, *Emilio Augusto Vecchi*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, 27 de janeiro de 1911.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

#### Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

##### 1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 18

Manuel José de Carvalho — nomeado servente da delegação de saude do Porto. (Visto do Tribunal de Contas de 20 do corrente).

Janeiro 21

Antonio Augusto de Almeida — nomeado administrador do posto de desinfecção publica do Porto. (Visto do Tribunal de Contas de 24 do corrente).

Secretaria do Ministerio do Interior, 27 de janeiro de 1911.—*Ricardo Jorge*.

##### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Anna Carolina Duarte da Silva Lomba o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Manuel Januario de Araujo, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia de Mós, concelho de Villa Verde;

Heitor Barbas de Matos o pagamento da importancia de vencimentos e rendas de casa que ficaram em divida a sua fallecida irmã Josefa Candida Barbas de Matos, na qualidade de professora primaria, que foi, da freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas.

Antonia Adelaide Garcia Malheiro, como procuradora de Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a Ricardo Jaime da Costa Malheiro, na qualidade de professor effectivo, que foi, do Lyceu Central de Lisboa, 3.ª zona escolar.

Domingos Fernandes da Cunha Junior, por si e como representante de filhos menores Edmundo, Hermínio, Adelia, Hilda e Maria, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a sua fallecida mulher e mãe Maria Adelaide Seirós, na qualidade de professora primaria, que foi, da freguesia de Villa do Conde.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, 27 de janeiro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA

##### Direcção Geral da Justiça

##### 1.ª Repartição

##### Despachos effectuados nas datas seguintes

Janeiro 17

Bacharel Eduardo Miranda Vasconcellos — approved para ajudante do conservador da comarca de Mesão Frio.

Janeiro 27

Portaria determinando que sejam aggregados á commissão encarregada de estudar as reclamações sobre a propriedade dos bens das corporações religiosas, o juiz de direito da comarca de Benavente, Pedro Augusto Pereira de Castro; o auditor do districto de Beja, Afonso de Mello Pinto Velloso e o advogado Mauricio Costa.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 27 de janeiro novamente se publica o seguinte despacho:

Janeiro 26

Bacharel Carlos Augusto Campello de Andrade — nomeado notário interino na comarca de Ferreira do Alemtejo. Direcção Geral da Justiça, 27 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

#### MINISTERIO DAS FINANÇAS

##### Secretaria Geral

Hei por bem, por conveniencia urgente do serviço, decretar para valer como lei, a criação de um conselho administrativo composto do Dr. Antonio dos Santos Lucas, lente da Escola Polytechnica; Francisco Augusto Garcez Teixeira, tenente de engenharia, e Ludgero Maria de Lima e Quina, amanuense da Direcção Geral da Fazenda Publica, para superintender nos serviços da Casa da Moeda e Papel Sellado.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem demittir Antonio Carvalho da Fonseca das funcções de inspector tecnico das especialidades pharmaceuticas junto da extincta Inspeção Geral dos Impostos. Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Hei por bem decretar a extincção da junta medica incumbida, no Ministerio das Finanças, dos serviços da extincta Inspeção Geral dos Impostos, demittindo das respectivas funcções os medicos Agostinho Lucio da Silva, Henrique Mello Archer da Silva e Afonso Carlos Barbedo Pinto.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tendo sido extincta a junta medica incumbida dos serviços da extincta Inspeção Geral dos Impostos e convido reorganizar, sobre bases novas, todos os serviços medicos do Ministerio das Finanças: hei por bem decretar a extincção da actual junta medica fazendo serviço na caixa de aposentações, demittindo das respectivas funcções os medicos Agostinho Lucio da Silva, João Henrique Schindler e Antonio Faustino dos Santos Crespo.

Paços do Governo da Republica, 26 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Emquanto se não ultimar a reorganização da Casa da Moeda e Papel Sellado:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica determinar, pelo Ministro das Finanças, que os serviços da inspeção chimica da mesma Casa sejam dirigidos pelo ensaiador-fiscal Carlos Serzedello, devendo esta inspeção, no que toca á amoedação, incidir sobre ella em todas as suas phases, sem restricção de especie alguma, sob a responsabilidade do mesmo ensaiador fiscal.

Paços do Governo da Republica, 25 de janeiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o inspector do quadro